



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
GABINETE - ARAQUARI**

**EDITAL Nº 5 / 2025 - GAB/ARAQ (11.01.02.01)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Araquari-SC, 17 de junho de 2025.**

Processo eleitoral para a escolha de Coordenador do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação do IFC - *Campus* Araquari para o biênio 2025/2027.

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia Catarinense - *Campus* Araquari, por meio da comissão instituída pela Portaria nº 156 / 2025 - GAB/ARAQ (11.01.02.01), torna público o presente edital referente ao processo eleitoral para a escolha de Coordenador do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação do IFC - *Campus* Araquari para o biênio 2025/2027.

**DOS CANDIDATOS**

Art. 1º - Poderão candidatar-se ao cargo de Coordenador do Curso Bacharelado em Sistemas de Informação do IFC - *Campus* Araquari somente docentes efetivos do quadro permanente que atuam no curso, em conformidade com o Art. 80 da Resolução 10/2021 - CONSUPER.

**DOS ELEITORES**

Art. 2º - São eleitores os membros do Colegiado e demais docentes que atuam no curso no ano do processo de escolha (Resolução 10/2021 - CONSUPER).

**DAS CANDIDATURAS**

Art. 3º - As candidaturas para Coordenador serão computadas mediante inscrição via formulário específico disponível neste link: <https://forms.gle/NGMcvTA18srrMJiu9>, dentro do período previsto neste edital.

Art. 4º - Serão considerados os pedidos de candidatura recebidos do dia 25 a 27 de junho de 2025 até às 23:59 horas em formulário específico, conforme Art. 3º.

**DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

Art. 5º - Homologadas as inscrições, a Comissão Eleitoral fará a divulgação via e-mail da lista contendo os nomes dos candidatos.

Art. 6º - Em havendo apenas um candidato homologado, considerar-se-á o mesmo eleito sem a necessidade de votação.

**DA CAMPANHA**

Art. 7º - A campanha do processo de consulta para escolha do Coordenador deverá seguir preceitos de lisura, sem poluição visual ou ambiental, bem como sem ofensas pessoais e insinuações.

Art. 8º - É vedado aos ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou participante de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

**DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

Art. 9º - O votante habilitado a participar da eleição poderá formalizar denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos e a irregularidades cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha.

§ 1º - As denúncias deverão ser realizadas no período compreendido entre os dias 25 de junho a 14 de julho de 2025 (período correspondente à duração do processo eleitoral) EXCLUSIVAMENTE por e-

mail para todos os membros da Comissão Eleitoral, nos seguintes endereços eletrônicos: [maico.trombelli@ifc.edu.br](mailto:maico.trombelli@ifc.edu.br), [kennedy.araujo@ifc.edu.br](mailto:kennedy.araujo@ifc.edu.br) e [mehran.misaghi@ifc.edu.br](mailto:mehran.misaghi@ifc.edu.br);

§ 2º - A denúncia deverá também apresentar a devida fundamentação, sendo obrigatório, no ato da denúncia, o envio de registro áudio visual que comprove a mesma;

§ 3º - O denunciante não poderá alegar desconhecimento do presente REGULAMENTO do processo eleitoral e a denúncia deve ser realizada tendo como base o que está previsto neste REGULAMENTO;

§ 4º - Caberá à Comissão Eleitoral avaliar a pertinência da denúncia, divulgar seu resultado e notificar o denunciado.

§ 5º - No caso de denúncias que se mostrarem falsas, estas serão encaminhadas pela Comissão Eleitoral aos setores competentes para que sejam realizadas as devidas apurações e tomadas as devidas providências quanto ao denunciante.

## **DA VOTAÇÃO E REGISTRO DE VOTOS**

Art. 10º - O processo de votação desenvolver-se-á de acordo com o cronograma na sala da Coordenação do Curso Bacharelado em Sistemas de Informação, no período compreendido entre às 12h00 e 18h00.

§ 1º - Em caso de comparecimento da totalidade dos votantes antes da finalização do horário para votação, a votação será considerada encerrada e darão início os procedimentos de apuração.

Art. 11º - O voto é pessoal, facultativo, secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

Art. 12º - A cédula de votação terá as seguintes características:

I. No verso, conterà espaços para rubricas de dois componentes da mesa receptora;

II. Os nomes dos candidatos serão dispostos nas cédulas em ordem alfabética;

III. Parágrafo Único – Serão consideradas cédulas oficiais aquelas que contenham as assinaturas de 2 (dois) membros da mesa.

Art. 13º – Para o ato de votar, cada eleitor receberá uma cédula, devendo assinalar um “X” na quadrícula que precede o nome do candidato de sua preferência. Após assinalar o nome do candidato de sua preferência, o votante depositará a cédula na urna eleitoral.

Art. 14º – Serão considerados brancos os votos, cujas cédulas não apresentarem nenhuma marcação.

Art. 15º – Serão considerados nulos os votos e anuladas as cédulas:

I. Que não correspondem ao modelo oficial;

II. Que não estiverem devidamente autenticadas;

III. Que contiverem sinais de rasura e/ou expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;

IV. Quando estiver assinalada mais de uma opção;

V. Quando a indicação estiver colocada fora do quadrilátero próprio.

## **DA APURAÇÃO E RESULTADO**

Art. 16º – Encerrado o processo de votação, imediatamente será constituída a mesa apuradora composta pelos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Junto à mesa apuradora, somente poderão permanecer os candidatos.

Art. 17º – Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a conclusão da apuração dos votos e o respectivo registro em ata.

Art. 18º – Contadas e conferidas as cédulas depositadas na urna, a mesa apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

§ 1º - Em caso de divergência no quantitativo dos votos/votantes, caberá à Comissão Eleitoral a análise e decisão sobre a ocorrência.

§ 2º - Quaisquer formulários diferentes do processo eleitoral que forem inseridos na urna serão anulados.

Art. 19º - Concluído o processo eleitoral, a Comissão elaborará um relatório contendo os dados da apuração e o encaminhará para a homologação pelo Diretor-Geral do campus após o prazo previsto para recursos.

### DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 20º - Após o término da apuração, a Comissão procederá à lavratura da ata de encerramento do processo de eleição e encaminhará os dados à Direção-Geral.

§ 1º - O candidato(a) que obtiver o maior percentual de votação final será considerado eleito.

§ 2º - Em caso de empate, os critérios de desempate serão respeitados na seguinte ordem:

- I. O candidato com maior tempo de exercício no IFC;
- II. O candidato com mais tempo no serviço público federal;
- III. O mais idoso.

### DOS RECURSOS

Art. 21º - Os recursos para qualquer uma das fases da eleição previstas neste edital devem ser enviados EXCLUSIVAMENTE por email a todos os membros da Comissão Eleitoral [[maico.trombelli@ifc.edu.br](mailto:maico.trombelli@ifc.edu.br), [kennedy.araujo@ifc.edu.br](mailto:kennedy.araujo@ifc.edu.br) e [mehran.misaghi@ifc.edu.br](mailto:mehran.misaghi@ifc.edu.br)] seguindo os prazos descritos no cronograma deste edital.

Parágrafo único - A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 22º - Após a proclamação dos resultados, a interposição de recursos ao processo de eleição direta ocorrerá de acordo com o cronograma.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação do Colegiado do Curso.

Art. 24º - Este edital entra em vigor a partir da data de sua homologação e publicação.

Art. 25º - Para o processo eleitoral será obedecido o seguinte cronograma que contemplará todas as fases do processo de consulta:

Atividade	Data
Inscrição dos candidatos	25 a 27 de junho de 2025
Publicação da lista das inscrições e da lista de votantes	01 de julho de 2025
Prazo para recebimento de recursos quanto à lista de votantes	02 a 03 de julho de 2025
Publicação da lista homologada de candidatos inscritos e votantes	04 de julho de 2025
Período de campanha	07 a 11 de julho de 2025
Eleição	14 de julho de 2025
Apuração dos votos	14 de julho de 2025
Divulgação dos resultados	14 de julho de 2025

Prazo final para recursos referentes à eleição e apuração	16 de julho de 2025
Publicação do resultado final, da decisão da análise dos recursos e encaminhamento para a Direção-Geral	17 de julho de 2025

## COMISSÃO ELEITORAL (PORTARIA Nº 156 / 2025 - GAB/ARAQ (11.01.02.01))

*(Assinado digitalmente em 18/06/2025 10:34 )*

FERNANDO JOSE BRAZ  
DIRETOR GERAL - TITULAR  
DG/ARA (11.01.02.02)  
Matrícula: 1901309

*(Assinado digitalmente em 18/06/2025 08:02 )*

MEHRAN MISAGHI  
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO  
CGET/ARAQ (11.01.02.08)  
Matrícula: 3383022

**Processo Associado: 23349.001194/2023-20**

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5**, ano: **2025**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **17/06/2025** e o código de verificação: **b883ecd164**